

LEI Nº 109, DE 23 DE JANEIRO DE 1989-

Declara de utilidade pública e autoriza desapropriar por via amigável ou judicialmente, imóvel situado no perímetro urbano deste Município e dá outras providências.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 20 de janeiro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Meridiano, a proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente, do imóvel abaixo discriminado de propriedade de Ana Rosa da Conceição que também assina Ana Maria de Jesus, objeto ao R.1-12.582 do C.R.I. da Comarca de Fernandópolis, destinado a ampliação do Almoxarifado Municipal, o qual tem as seguintes características, a saber: "Um lote de terreno urbano, designado nº 12 da quadra nº 21, situado à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nesta cidade, medindo 13,00m de frente na confrontação com a cidade Rua Luiza Feltrin Guilhen; 42,00m de um lado na confrontação com o imóvel da municipalidade; 13,00m de fundos e 42,00m de outro lado, nas confrontações com imóveis de espólio de Ernesto Cavalin".

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de NCz\$-900,00 (novecentos cruzados novos).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por conta de redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber: 2. Poder Executivo - 2.7. Administração, Execução e Manutenção de Serviços Urbanos - 4210 - Aquisição de Imóveis - 63. Para abertura de vias públicas NCz\$-900,00 (novecentos cruzados novos).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 23 de janeiro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Balda
SECRETÁRIO